



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

LEI Nº. 2.797, DE 08 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DOS LOCAIS DE DESCANSO PARA OS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM NOS EQUIPAMENTOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE IGUATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os equipamentos de saúde, públicos ou privados, localizados no município de Iguatu ficam obrigados a disponibilizar, para os profissionais de enfermagem, locais de repouso, com as condições adequadas de conforto e salubridade, para os períodos reservados a esse fim.

Art. 2º - Os locais para repouso devem contar com, no mínimo, as seguintes características:

- I - ser destinados especificamente para o descanso dos trabalhadores;
- II - ser providos de mobiliário adequado;
- III - ser dotados de conforto térmico e acústico;
- IV - ser equipados com instalações sanitárias;
- V - ter área útil compatível com a quantidade de profissionais diariamente em serviço.

Art. 3º - A ausência das áreas de descanso ou das condições adequadas para o descanso dos trabalhadores de que trata essa lei, ensejam a aplicação das seguintes sanções administrativas aos responsáveis pelo equipamento:

- I - advertência;
- II - multa.

Art. 4º - O intervalo para repouso dos profissionais de enfermagem que atuam em estabelecimentos de saúde do Município de Iguatu será, no mínimo:

- I - De 03 (três) horas para profissionais de enfermagem que atuam em período de plantão noturno;
- II - De 01 (uma) hora no plantão diurno, com duração de até 12 (doze) horas; e,
- III - De 15 (quinze) minutos, quando se tratar de turno de até 06 (seis) horas.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser regulamentada dentro de 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

Art. 6º - Revoguem-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE, EM 08 DE JULHO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #c2364b95773f3f2c104b5de85e7ae75fdc7bb44a81469cb0b3f71cd0d5589e62
<https://painel.autentique.com.br/documentos/e8cbbcc374e67c2067c0442e0ca85828aeb6a50ff6fb7af95>



Página de assinaturas



Ednaldo Couras
Prefeito Municipal - PMI

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 23 Jul 2020
19:18:36 |  | Jediel Leonardo Bezerra da Cunha criou este documento. (Empresa: Secretário Adjunto da Fazenda Municipal - PMI, E-mail: jediel.leonardo@iguatu.ce.gov.br, CPF: 035.330.863-30) |
| 23 Jul 2020
19:19:37 |  | Ednaldo de Lavor Couras (Empresa: Prefeito Municipal - PMI, E-mail: gabinetedoprefeito@iguatu.ce.gov.br, CPF: 415.210.803-72) visualizou este documento por meio do IP 2804:29b8:5001:36c:3459:4204:e078:e30c localizado em Iguatu - Ceara - Brazil. |
| 23 Jul 2020
19:19:40 |  | Ednaldo de Lavor Couras (Empresa: Prefeito Municipal - PMI, E-mail: gabinetedoprefeito@iguatu.ce.gov.br, CPF: 415.210.803-72) assinou este documento por meio do IP 2804:29b8:5001:36c:3459:4204:e078:e30c localizado em Iguatu - Ceara - Brazil. |



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #c2364b95773f312c104b5de85e7ae75fdc7bb44a81469cb0b3f71cd0d5589e62
<https://painel.autentique.com.br/documentos/e8cbbcc374e67c2067c0442e0ca85828aeb6a50ff6fb7af95>

